

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TERAPIA OCUPACIONAL

REGIMENTO INTERNO
NORMAS COMPLEMENTARES

**NORMA COMPLEMENTAR Nº 1 - CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E
DESCREDENCIAMENTO DOCENTE**

Título I

Do Credenciamento no Corpo Docente do Programa

Art. 1º. - A definição do corpo docente permanente é atribuição exclusiva da CPG-PPGTO, cumprido o disposto no Regimento do Programa e nestas Normas Complementares. Esta definição terá como parâmetros, de um lado, o desempenho global de Programa, de forma a atender aos critérios de excelência definidos pela área de Educação Física, Fisioterapia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional da CAPES. De outro lado, o desempenho individual do docente, conforme se dispõe a seguir.

Art. 2º - A solicitação de credenciamento deverá ser submetida à aprovação da CPG-PPGTO que avaliará preliminarmente o pedido levando em consideração às necessidades das Linhas de Pesquisa que compõem o PPGTO, de expansão e incremento da sua produção intelectual, da situação estrutural do Programa e da adequação da solicitação ao escopo da área de concentração do Programa.

§ 1º. – Após avaliação preliminar da solicitação, a CPG-PPGTO designará uma Comissão *ad hoc* composta por dois membros, sendo um representante de Linha Pesquisa de interesse do solicitante e um membro de outra Linha, que deverão avaliar o pedido segundo os critérios estabelecidos por estas normas, emitindo seus pareceres.

§ 2º - Após análise e emissão de pareceres pelos dois avaliadores, o pedido será encaminhado para apreciação na Reunião da CPG-PPGTO e se aprovado, posteriormente, para ser homologado no CoPG.

Art. 3º - O interessado em integrar o quadro docente do PPGTO, conforme os critérios e as exigências da presente Norma Complementar e da legislação em vigor, deverá encaminhar seu pedido à Coordenação do Programa, instruído com os seguintes documentos:

- a. Projeto de pesquisa, destacando financiamentos recebidos;
- b. Cópia do Currículo atualizado na Plataforma Lattes/CNPq;
- c. Quadro síntese da produção bibliográfica dos últimos quatro anos, especificando: autorias e coautorias, títulos, ano de publicação, veículo de publicação e número de páginas.
- d. Relação de orientações de pesquisa já concluídas.
- e. Proposta de integração nas disciplinas do PPGTO e de desenho de nova disciplina pela oferta da qual poderia se responsabilizar.

Art. 4º - Para o credenciamento do docente proponente, a CPG-PPGTO preliminarmente e posteriormente a Comissão *ad hoc* julgarão o mérito e a adequabilidade da proposta do docente para a progressão e desenvolvimento do PPGTO, bem como o peso de sua produção acadêmica em futuras avaliações do Programa, junto à CAPES.

§ 1º - O docente candidato ao credenciamento pelo PPGTO deverá comprovar, em seu Curriculum na Plataforma Lattes/CNPq, a produção acadêmica dos últimos 4 (quatro) anos, demonstrando possuir publicações em periódicos classificados no sistema Qualis CAPES – Área de Educação Física, Fonoaudiologia, Fisioterapia e Terapia Ocupacional e/ou publicações de livros e capítulos de livros publicados em editora com corpo editorial, com ISBN, bem como artigos aceitos para publicação em periódicos.

§ 2º. – Quando se tratar de capítulos de livros publicados em coletâneas será considerado o máximo de dois capítulos por livro.

Art. 5º - A duração de cada credenciamento será de dois anos e coincidirá com a metade e o final do período de Avaliação da CAPES podendo ser renovado, alterado ou negado.

Art. 6º - Para credenciamento como docente permanente no PPGTO o solicitante deverá comprovar: a) obtenção do título de doutor; b) produção científica de acordo com os

parâmetros considerados como Bom pela avaliação da Área de Educação Física, Fonoaudiologia, Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

§ 1º. – A produção científica mínima exigida para credenciamento do docente deverá contemplar nos últimos quatro anos pelo menos a soma de pontos em produção intelectual que equivalham aos parâmetros classificados como Bom pela área, ou seja, os critérios de produção individual adotados para classificação de programas na nota 4, estabelecidos pela Área de Educação Física, Fonoaudiologia, Fisioterapia e Terapia Ocupacional da CAPES.

§ 2º. - Para a habilitação à orientação de Doutorado, o docente deve ter concluído a orientação de, no mínimo, um Mestrado.

Art. 7º. - Os critérios de produção científica que estão referidos no Art. 6º poderão ser alterados sempre que houver mudança na classificação dos periódicos e livros Qualis da Área de Educação Física, Fonoaudiologia, Fisioterapia e Terapia Ocupacional na CAPES, ou dos parâmetros estabelecidos pela Área de Educação Física, Fonoaudiologia, Fisioterapia e Terapia Ocupacional da CAPES, nesse âmbito.

Art. 8º - A definição do corpo docente colaborador é atribuição exclusiva da CPG-PPGTO e não deverá ultrapassar o limite de 30% do número total de docentes permanentes do Programa. Poderão ser docentes colaboradores aqueles que participarem de forma sistemática de desenvolvimento de projetos de pesquisa e/ou de ensino de pós-graduação e/ou de orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 9º. – Poderão compor o quadro de docentes do PPGTO professores visitantes que colaborarem, por um período contínuo de tempo, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores. Acrescidos aos professores colaboradores, não poderão ultrapassar juntamente 30% do número total de docentes permanentes do Programa.

Título II

Da Renovação do Credenciamento do Corpo Docente Permanente do Programa

Art. 10 - A CPG-PPGTO deverá reanalisar a constituição do Corpo Docente do Programa ao meio e ao fim de cada quadriênio de avaliação CAPES, levando em conta que cada membro do Corpo Permanente deve desenvolver atividades de orientação, ministrar disciplinas, coordenar e participar de projetos de pesquisa e apresentar produção intelectual, conforme os critérios da Área de Educação Física, Fonoaudiologia, Fisioterapia e Terapia Ocupacional especificados no Parágrafo Único do Art. 6º desta Norma Complementar.

§ 1º – O docente deverá, no mínimo, a) ter concluído a orientação de pelo menos uma dissertação de mestrado e/ou tese de doutorado no quadriênio; b) ter ministrado no mínimo 1 (uma) disciplina (obrigatória ou optativa) do PPGTO no último quadriênio; e c) ter pelo menos um (1) projeto de pesquisa em desenvolvimento, sob sua coordenação.

Título III

Do Descredenciamento

Art. 11 - Os docentes permanentes que não atenderem às exigências mínimas previstas nesta Norma Complementar poderão ser descredenciados do PPGTO.

§ 1º. - O docente descredenciado do Corpo Docente Permanente, na condição de colaborador, poderá concluir as orientações em andamento, mas não poderá abrir vagas na seleção subsequente e nem oferecer disciplinas.

§ 2º. - O docente desligado do PPGTO poderá solicitar novo credenciamento após 1 (um) ano, contado da data de desligamento.

Art. 12 – Serão descredenciados do PPGTO os docentes que: a) solicitarem o descredenciamento; b) não atenderem as exigências explicitadas nos artigos anteriores desta Norma Complementar.

Título IV

Disposições Finais e Transitórias

Art. 13 - Os casos omissos nesta Norma Complementar serão analisados e avaliados pela CPG-TO.

Art. 14 - O credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes deverão ser aprovados pela CPG-PPGTO e homologados pelo CoPG.

São Carlos, 19 de dezembro de 2014.

Profa. Dra. Ana Paula Serrata Malfitano
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Terapia Ocupacional

Atualizada em 26 de junho de 2018.

Profa. Dra. Roseli Esquerdo Lopes
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Terapia Ocupacional